

PROCESSO Nº 14.697/2023- REGISTRO DE PREÇO - REPUBLICADO

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

## **Conteúdo**

1 – PREÂMBULO.....	2
2 –DO OBJETO.....	2
3 –DO PREÇO.....	2
4 –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3
5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO. ....	4
7 - DA PROPOSTA DE PREÇO. ....	5
8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO. ....	7
9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. ....	10
10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO. ....	12
11 - DO PAGAMENTO. ....	13
12 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. ....	14
13 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.....	16
14 - DAS SANÇÕES.....	16
15 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....	16
16 -DAS INFORMAÇÕES.....	17
17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV - MODELO DE PROCURAÇÃO;

V - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME OU EPP;

VII – MINUTA DE ATA;

VIII - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

IX - MINUTA DE CONTRATO.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua XV de novembro, 83 – Centro  
18460-007 – Itararé (SP)  
+55 15 3532-8000



PROCESSO Nº 14.697/2023- REGISTRO DE PREÇO  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**

**1 – PREÂMBULO.**

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reunião do Departamento de Licitação, localizada na Rua XV de Novembro, nº 83, Itararé/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 64/2005, de 21 de setembro de 2005 e, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Municipal nº 3.039 de 24 de Maio de 2007, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos ANEXOS.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO**, e os envelopes nº 1 - “PROPOSTA” e nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Licitações, localizado na Prefeitura do Município de Itararé às **08h30min do dia 08 de fevereiro de 2024**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus ANEXOS.

**2 – DO OBJETO.**

2.1 - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preço objetivando prestação de serviços de mão de obra para pintura de prédios públicos, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

**3 – DO PREÇO.**

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 9.912.244,41 (nove milhões novecentos e doze mil duzentos e quarenta e quatro reais)**.

3.1.1 - A estimativa constante dos autos do procedimento licitatório corresponde aos preços praticados no mercado e foi apurado para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendido os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. (Art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013).



3.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

3.3.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.4.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

4.1 - As despesas correrão através das seguintes rubricas orçamentárias, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
Administração	42.16.110-0	Municipal
Agricultura	296.16.110-0	Municipal
Coordenadoria de Cultura	268.16.110-0	Municipal
Defesa Social (Guarda Municipal)	482.16.110-0	Municipal
Desenvolvimento Social	133.16.500-4	Federal
	104.16.500-50	
	136.16.500-28	
	101.16.500-29	
	95.16.500-54	
	140.16.500-35	
	565.16.500-5	
	111.16.500-63	
	100.16.500-17	Estadual
	94.16.500-38	
138.16.500-60		
96.16.500-38	Outras Fontes	
Educação	126.16.510-0	Municipal
	28.16.110-0	
	153.16.100-9	
	160.16.110-0	
Saúde	375.16.301-48	Estadual



## **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

5.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação deste edital.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 - De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Itararé, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93;

5.2.3 - Sob a forma de consórcio.

5.2.4 - Empresas impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Itararé e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO.**

6.1 - As empresas proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração**, nos moldes do **ANEXO IV**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - O licitante que não apresentar representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome ou por conta da apresentação de documentação defeituosa, a mesma ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de recurso, porém o preço apresentado servirá como parâmetro para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.7 - Encerrada a etapa de credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:

6.7.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no **ANEXO II** ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.7.2 – **Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte e desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 deverá DECLARAR sob as penas da Lei o seu enquadramento a microempresa ou a empresa de pequeno porte, nos moldes do ANEXO VI. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

6.8 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

<b>ENVELOPE 1</b> <b>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023</b> <b>PROPOSTA DE PREÇO</b>	
CNPJ:.....	INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....
RAZÃO SOCIAL:.....	
Endereço para correspondência:.....	
Cidade:..... Estado:..... Bairro:..... CEP.....	
E-mail institucional:.....	
E-mail pessoal:.....	
Telefone(s):.....	ME ( ) EPP ( )

<b>ENVELOPE 2</b> <b>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023</b> <b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> <b>RAZÃO SOCIAL E CNPJ</b>	
--	--

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇO.**

7.1 – Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – **ANEXO III**, que a licitante preencherá e inserirá no envelope nº 01.

7.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

a) dados cadastrais;



- b) assinatura do representante legal;
- c) indicação obrigatória do preço unitário e total, em reais;
- d) indicação dos números do CNPJ e de inscrição estadual;
- e) e-mail institucional;
- f) e-mail pessoal;
- g) declaração de que todos os serviços e profissionais executarão os serviços de acordo com todas as características e exigências do Edital, em especial do Anexo I – Termo de Referência e que estão em conformidade aos padrões de qualidade exigidos.
- h) declaração, atestando que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar os serviços dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares e que empregará apenas profissionais capacitados e qualificados, com a devida experiência na entrega dos serviços.
- i) declaração sobre a disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e necessários a execução do objeto da presente licitação, inclusive de equipamentos e veículos reservas e/ou de reposição para que não haja prejuízo ou interrupções na execução dos serviços.
- j) declaração de que prestará garantia de, no mínimo, 2 (dois) anos pelos serviços executados, sendo de responsabilidade da Detentora a reparação de eventuais vícios que surgirem no período.**

7.3 - Cada concorrente deverá computar no preço que ofertar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.4 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.5 – O prazo de eficácia desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.

**7.6 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam ou sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93).**

7.7 - Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pela Detentora mediante apresentação de documentos pertinentes ou quando for o caso planilha de composição de custos.

7.8 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

7.9 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 64/2005 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

**7.10 - No preenchimento da proposta deverão constar, valor unitário do item, bem como o valor total da proposta.**



## **8 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.**

8.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, **inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte**, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

8.1.1.1 - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.1 - Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;

8.1.1.2 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.3 - Os documentos relacionados no item 8.1.1.1 não precisarão constar do **Envelope nº 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.**

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**8.1.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões;**

8.1.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais**, previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, expedida pela Secretaria de Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.1.2.3.2 - Certidão de Regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (**ICMS**) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedido pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

8.1.2.3.3 - Certidão Negativa de Débitos **ou** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Municipal de sua sede, referente a tributos mobiliários;

8.1.2.4- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;



8.1.2.5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa **ou** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

8.1.2.6 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura da Ata; (LC nº 123, art. 42)

8.1.2.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;** (LC nº 123, art. 43, caput)

8.1.2.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;** (LC nº 123, art. 43, § 1º)

8.1.2.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes **para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação** (LC nº 123, art. 43, § 2º).

### **8.1.3 - QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL (ART. 30 DA LEI 8.666/93)**

8.1.3.2 - Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional que se dará pela apresentação de atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante (pessoa jurídica) executou com satisfação serviços equivalentes ou similares em características aos constantes do objeto desta licitação, **a ser considerado 50% do quantitativo constantes dos itens 1, 4 e 6.**

8.1.3.3 – Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, onde o licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, na data prevista para apresentação dos envelopes, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente – CREA ou equivalente - que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços.

8.1.3.3.2 - A comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.3.4 - Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou equivalente, **do(s) profissional(is) que será(ão) responsável técnico pelo acompanhamento dos serviços.**

### **8.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI 8.666/93)**

8.1.4.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do empresário individual.



8.1.4.1.1 - Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.1.4.2 - Balanço Patrimonial, termos de abertura e encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo – Passivo – Demonstração do Resultado do Exercício) apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo contador e pelo sócio responsável ou equivalente, com suas folhas devidamente numeradas e com o devido registro na Junta Comercial e, quando se tratar de sociedade por ações, devidamente publicado na imprensa oficial, que comprovem a boa situação financeira da interessada, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, aceitando-se a apresentação de Balanço de abertura para as licitantes com menos de 01 (um) ano de existência;

8.1.4.3 - Demonstrativo de índices mínimos de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Endividamento, elaborado em papel timbrado da empresa, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), calculados com base no Balanço Patrimonial do último exercício social, da seguinte forma:

- Liquidez Geral =  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Liquidez Corrente =  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

(O resultado deverá ser maior ou igual a 1,00)

- Endividamento =  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$

(O resultado deverá ser igual ou menor a 1,00)

### 8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

8.1.5.1 - Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal de que, no exercício de suas atividades, não viola o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos**, conforme **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.**

### 8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.2.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

8.2.2 - Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



8.2.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

8.2.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.2.5 - Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.1.1 a 8.1.5;

8.2.6 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6.2 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio poderá efetuar diligência na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

9.1 - No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº. 1 e nº. 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3 - O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus ANEXOS, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.5 - Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

9.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

9.6.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela;

9.6.2 - Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

9.6.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;



9.6.3.1 - O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.7 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.9 - Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

9.9.1 - Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

9.9.2 - A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

9.9.2.1 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º).

9.9.2.2 - Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

9.9.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc. II)

9.9.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.9.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº 123, art. 45, § 1º)

9.10 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.11 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

9.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.



9.13 - Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

9.14.1- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.6.2 e seguintes deste edital.

9.14.2 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

9.14.3 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

9.15 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

9.15.1 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

9.16 - Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

9.17 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

9.18 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

## **10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

10.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, conforme artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000.

10.1.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.



10.2 - As impugnações devem ser protocoladas no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Itararé, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver **manifestação verbal imediata na própria sessão pública**, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.4.1 - A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.4.2 - Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

10.4.3 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

10.4.4 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09:00 as 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

## **11 - DO PAGAMENTO.**

11.1 - Os pagamentos devidos à Detentora serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

11.1.1 - Os pagamentos serão feitos através de crédito ou boleto bancário somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela DETENTORA.

11.1.2 – Juntamente com as notas fiscais, a Contratada deverá apresentar relatório/medição dos serviços e quantitativos executados no período correspondente.

11.1.2.1 – O fiscal e gestor do Contrato atestarão as notas e a medição apresentada, após minuciosa conferência sobre a qualidade dos serviços e quantitativos indicados.



11.1.3 – Caso verifique-se imperfeições, vícios, reparos necessários, ou qualquer avaria nos serviços prestados, a Contratada será notificada para a regularização dos apontamentos apresentados e o prazo indicado no item 11.1 começará a correr somente após a regularização das falhas apontadas.

11.2 - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: **“Pregão Presencial 52/2023”**, bem como o número do pedido da compra.

11.3 - Nenhum pagamento isentará a DETENTORA das responsabilidades assumidas na forma deste Edital e sua decorrente Ata, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

11.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

11.5 - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

11.6 - Correrá por conta exclusiva da DETENTORA:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

11.7 - Sendo constatado erro na nota fiscal, a mesma não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no item 11.1, a partir da data de sua reapresentação.

11.8 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

11.9 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas formalmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

## **12 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

12.1 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste Edital.

12.2. Após a homologação, será formalizada a Ata de Registro de Preços conforme **Anexo VII**, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o Detentor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem executar os serviços nas mesmas condições do primeiro colocado, obedecida a ordem de classificação;

12.3. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

12.3.1. Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo



de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.3.1.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 12.3.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

12.3.2 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal e trabalhista**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que foi declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

12.3.3. Não ocorrendo a regularização, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.1;

12.4. É facultado à Administração, quando a vencedora melhor classificada não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

12.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

12.6. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item 14 - DAS SANÇÕES.

12.7. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, assegurada preferência de fornecimento em igualdade de condições ao beneficiário do registro.

12.8. Caberá aos detentores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ através dos Gestores de suas Secretarias Municipais, será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os detentores para os quais serão emitidos os pedidos.



12.10. Somente no caso de exclusão do primeiro colocado detentor da Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, para formalização da Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro classificado.

12.11. O detentor convocado que não comparecer não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.12. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

### **13 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO.**

13.1 – Prazo, local de entrega, responsável pelo recebimento, gestor da Ata de Registro de Preços, vide **ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital).

13.2 - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão recusados, para substituição imediata.

13.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

### **14 - DAS SANÇÕES.**

14.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

14.2 - A **recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou o termo de ciência e notificação**, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

14.3 - O **atraso ou interrupção injustificada do serviço**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o Detentor à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção em até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na A.R.P., sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

14.4 - Pela **inexecução total ou parcial do serviço**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.



14.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.6 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.1.2.6.2 deste edital, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC nº 123, art. 43, § 2º)

14.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

14.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## **15 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

15.1 – As Ordens de Serviços serão precedidas da formalização/celebração de termo de contrato, que deverá ser assinado em até 2 (dois) dias úteis contados de sua convocação, cuja minuta integra este Edital como ANEXO IX;

15.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

15.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Detentora será notificada para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 15.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;

15.1.2 - A Detentora deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de dois dias corridos contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.1.3 - Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

15.2 - A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**8.3 – Para cada contrato que for pactuado, dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura, a Contratada deverá prestar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de**



**Itararé, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a 3% (três por cento) do valor total do Contrato.**

8.3.1 - Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Prefeitura de Itararé, com fornecimento de comprovante de pagamento.

8.3.2 - A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3.3 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.

8.3.4 - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

8.3.5 - No caso de aditamento do valor contratual, fica a CONTRATADA a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

15.4 - A Administração poderá obrigar o Contratado a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos.

15.5 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

15.6 - O contrato terá vigência determinada de acordo com o quantitativo de serviços exigidos nas correspondentes Ordens de Serviços.

15.7 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8 - O foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP.

## **16 - DAS INFORMAÇÕES.**

16.1 – Obtenção deste Edital e seus ANEXOS poderão ser feitas através de “download” pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) pelo link “LICITAÇÕES”.

16.2 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, desde que protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itararé, das 9:00 às 16:00 horas, até 48 horas da data marcada para a abertura do certame.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

17.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante o Setor de Licitações a licitante que não o fizer até o segundo dia útil da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 41, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93, c/c ao artigo 12 do Decreto Federal nº 3.555/00.



17.2 - Caberá à Autoridade Municipal que autorizou a abertura do certame juntamente com o Departamento Jurídico analisar as impugnações.

17.3 - Quando o deferimento da impugnação, implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do certame.

17.4 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

17.5 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus ANEXOS poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Itararé, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação ou conforme disposto no Item **16.1 do Edital**.

17.6 - Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

17.7 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei 8666/93).

17.8 - A Prefeitura do Município de Itararé poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Itararé, 26 de fevereiro de 2024.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**

Secretário Municipal de Administração

**FELIPE RODRIGUES GUIMARÃES**

Secretário Municipal de Defesa Social

**MARIA PAULA DE NIGRIS FAVIER**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

**ANA MARIA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

**JERÔNIMO DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

**MARCO ANTÔNIO PEREIRA**

Secretário Municipal de Ind. Com. e Turismo

**ANDREIA ALMEIDA DOMINGUES DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua XV de novembro, 83 – Centro

18460-007 – Itararé (SP)

+55 15 3532-8000



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço objetivando prestação de serviços de mão de obra para pintura de prédios públicos.

1.2 - Para execução da Ata de Registro de Preços, a detentora deverá prestar os serviços conforme solicitado pela Secretaria solicitante, devendo responsabilizar-se pelas condições, quantidade e especificações constantes no item 02 abaixo.

1.3 - Gestores da Ata e responsáveis que acompanharão e fiscalizarão sua execução nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RECEBEDOR:	GESTOR:
Administração	Cristiano Xavier Operário CPF 313.952.748-94	Diogo De Sousa Gonçalves Secretário Municipal CPF 012.373.861-01
Agricultura	Amilton P. da Silva Técnico Agrícola CPF 202.556.848.78	Amilton P. da Silva Técnico Agrícola CPF 202.556.848.78
Coordenadoria de Cultura	Marco Antônio Pereira Coordenador de Cultura em exercício. CPF 182.275.618-96	Marco Antônio Pereira Coordenador de Cultura em exercício CPF 182.275.618-96
Defesa Social (GCM)	Sebastião Ademar Gonçalves GCM 1ª Classe CPF 720.429.406-82	Sebastião Ademar Gonçalves GCM 1ª Classe CPF 720.429.406-82
Desenvolvimento Social	Débora Cristina Corrêa Orientador Social CPF 441.142.848-26	Débora Cristina Corrêa Orientador Social CPF 441.142.848-26
Educação	Vlademir de Almeida Assessor Técnico Pedagógico CPF 288.556.078-98	Vlademir de Almeida Assessor Técnico Pedagógico CPF 288.556.078-98
Saúde	Robson Camargo Escriturário CPF 289.496.158-86	Robson Camargo Escriturário CPF 289.496.158-86

1.4 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

1.5 - Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

1.6 – Local dos serviços: nos prédios públicos indicados na relação em arquivo anexo.



1.7 - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviços e o prazo máximo estimado para execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por ponto solicitado.

1.8 - Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura de Itararé/SP, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

1.8 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

### **1.9 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

I - Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e das exigências legais, caso não seja feita dentro das especificações, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

II - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

III - Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis, pedágios, alimentação do condutor, manutenção dos veículos utilizados e demais gastos necessários;

IV - Cumprir o objeto do contrato, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Itararé;

V - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

VII - A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

VIII - Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

X - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

X - A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

XI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas na licitação.



XII - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIII - Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

XIV – Prestar garantia de, no mínimo, 2 (dois) anos pelos serviços executados, sendo de responsabilidade da Detentora a reparação de eventuais vícios que surgirem no período.

### **1.9 - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I - Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente contratação.

II - Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora executar fora das especificações do Edital.

IV - A empresa vencedora quando chamada deverá ter disponibilidade de acordo com as necessidades do Município, sendo que as chamadas deverão ser pronta e imediatamente atendidas.

V - O recebimento dos serviços será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante recibo.

### **1.10 - DA APURAÇÃO DA METRAGEM E DO PAGAMENTO**

I - O pagamento será apurado pela quantidade (m<sup>2</sup>) realizado no período. O proposto da empresa vencedora deverá apresentar planilha/medição descrevendo os serviços e quantitativos realizados no período, diretamente ao gestor do contrato da Administração, para que seja atestada pelo mesmo.

II - Somente de posse do atesto na planilha, a licitante vencedora deverá emitir a Nota Fiscal, contendo a descrição dos serviços, valor total do serviço de acordo com a planilha atestada, devendo constar em seu corpo, a secretaria requisitante e o número da O.S. (Ordem de Serviços).

### **1.11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável pela fiscalização dos serviços.

II - O Município de Itararé/SP se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

III - Constatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de laudo, que os serviços encontram-se em desacordo com o edital, após contraditório da contratada, os serviços serão interrompidos, podendo culminar na rescisão, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

IV - Informo que tendo em vista que os valores citados correspondem a uma previsão de gastos, podendo variar de acordo com a necessidade.



## 2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	Descrição	Qtde	Un.	V. Unit.	Total
1	<b>PINTURA EM PAREDE INTERNA</b> - serão aplicadas, no mínimo, 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura e uniformidade das superfícies pintadas. A superfície a ser pintada precisa ser adequadamente preparada, ou seja, estar limpa, sem sujeira, poeira, óleo, graxa, eflorescência, bolhas e partículas soltas. A limpeza da superfície será por meio de lavagem com água e vassoura de pelos finos. Nos locais em que a massa esteja solta, fofa ou danificada, será necessário sua recuperação, até as dimensões em que a nova camada de massa se integre à antiga, formando um painel firme e coeso. Nas áreas das copas, afetadas principalmente pelas infiltrações e bolhas, deverá ser retirada a pintura com a massa existente para correção. A correção obedecerá às seguintes etapas: 1) Retirar a pintura e a massa corrida de todo o painel de parede afetado; 2) Eliminar a poeira por meio de vassoura de pelos finos e pano seco; 3) Aplicar uma demão de fundo preparador de paredes base água 4) Aplicar duas demãos de selador acrílico; 5) Aplicar a tinta acrílica acetinada lavável indicada para o setor. Fornecimento de material por conta da PMI.	90.438,26	m <sup>2</sup>	R\$ 23,25	R\$ 2.102.689,55
2	<b>PINTURA EM PAREDE EXTERNA</b> - serão aplicadas, no mínimo, 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura e uniformidade das superfícies pintadas. A superfície a ser pintada precisa ser adequadamente preparada, ou seja, estar limpa, sem sujeira, poeira, óleo, graxa, eflorescência e partículas soltas. A limpeza da superfície será por meio de lavagem com água e vassoura de pelos finos Nas áreas afetadas pelas infiltrações, eflorescências e trincas deverá ser retirada a textura para correção. A correção obedecerá às seguintes etapas: 1) Retirar a textura da área afetada; 2) Lixar a área para retirada do mofo/limo proveniente da infiltração; 3) Abrir a trinca com perfil em "V"; 4) Somente na trinca deve-se aplicar um mastique; 5) Eliminar a poeira por meio de vassoura de pelos finos; 6) Aplicar uma demão de fundo preparador de paredes base água; 7) Aplicar duas demãos de selador acrílico; 8) Aplicar a textura acrílica obedecendo ao mesmo padrão de acabamento de textura já existente no local. Fornecimento de material por conta da PMI.	92.095,52	m <sup>2</sup>	29,50	2.716.817,84
3	<b>PINTURA DE ESQUADRIAS E TUBULAÇÃO</b> - é obrigatória a aplicação de fundo preparador. Remover graxas, gorduras, vestígios de ferrugem, etc. Aplicar uma demão da tinta anticorrosiva. Lixar a pintura com lixa de ferro nº 150 e remover o pó. Aplicar duas demãos de tinta esmalte, óleo ou grafite. Fornecimento de material por conta da PMI.	31.280,56	m <sup>2</sup>	31,25	977.517,50
4	<b>ESTRUTURA METÁLICA</b> - Será necessária a realização do lixamento das superfícies metálicas para uma melhor	18.681,06	m <sup>2</sup>	32,00	597.793,92



	aderência da tinta; haverá a necessidade de lavagem com hidrojateamento, para remoção de sujeiras quando solicitado, visto a necessidade, Deverá ser aplicado fundo anticorrosivo uma demão e pintura esmalte duas demãos nas estruturas como: perfis, platibandas e demais solicitados se necessário quando solicitado. Fornecimento de material por conta da PMI.				
5	<b>PISO</b> - Será necessária a realização de limpeza do piso com jato de alta pressão para remoção de todas as impurezas da superfície a ser pintada; - Deverá ser realizado o lixamento no piso de concreto para preparar para a pintura; Deverá ser aplicada uma demão de primer epóxi antes da pintura epóxi, todas as pinturas no piso deverão ser realizadas com duas demãos de tinta epóxi, inclusive as demarcações. Fornecimento de material por conta da PMI.	58.728,66	m <sup>2</sup>	40,00	2.349.146,40
6	<b>TELHADO</b> - Será necessária a realização de limpeza do telhado com jato de alta pressão para remoção de todas as impurezas da superfície a ser pintada; Deverá ser aplicada tratamento de impermeabilizante e resina acrílica no telhado deverão ser realizadas com duas dem, inclusive as demarcações. Fornecimento de material por conta da PMI.	35.760,00	m <sup>2</sup>	32,67	1.168.279,20
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 9.912.244,41</b>

## 2.1 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

### PINTURA EM PAREDE INTERNA

- A.** Para recebimento da pintura será considerado a área (m<sup>2</sup>) efetivamente pintada, descontando os vãos e aberturas de janelas e portas;
- B.** Serão aplicadas, no mínimo 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura e uniformidade das superfícies pintadas.
- C.** A superfície a ser pintada precisa ser adequadamente preparada, ou seja, estar limpa, sem sujeira, poeira, óleo, graxa, eflorescência, bolhas e partículas soltas.
- D.** A limpeza da superfície será por meio de lavagem com água e vassoura de pelos finos.
- E.** Nos locais em que a massa esteja solta, fofa ou danificada, será necessária sua recuperação, até as dimensões em que a nova camada de massa se integre à antiga, formando um painel firme e coeso. Nas áreas das copas, afetadas principalmente pelas infiltrações e bolhas, deverá ser retirada a pintura com a massa existente para correção.
- F.** A correção obedecerá às seguintes etapas:
- 1) Retirar a pintura e a massa corrida de todo o painel de parede afetado;
  - 2) Eliminar a poeira por meio de vassoura de pelos finos e pano seco;
  - 3) Aplicar uma demão de fundo preparador de paredes base água
  - 4) Aplicar no mínimo duas demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura da parede;



5) Fornecimento de material por conta da PMI, com acrílica acetinada lavável indicada para o setor;

#### **PINTURA EM PAREDE EXTERNA**

- A.** Para recebimento da pintura será considerado a área (m<sup>2</sup>) efetivamente pintada, descontando os vãos e aberturas de janelas e portas;
- B.** Serão aplicadas, no mínimo 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura e uniformidade das superfícies pintadas.
- C.** A superfície a ser pintada precisa ser adequadamente preparada, ou seja, estar limpa, sem sujeira, poeira, óleo, graxa, eflorescência, bolhas e partículas soltas.
- D.** A limpeza da superfície será por meio de lavagem com água e vassoura de pelos finos.
- E.** Nas áreas afetadas pelas infiltrações, eflorescências e trincas deverá ser retirada a textura para correção.
- F.** A correção obedecerá às seguintes etapas:
- 1) Retirar a textura da área afetada;
  - 2) Lixar a área para retirada do mofo/limo proveniente da infiltração;
  - 3) Abrir a trinca com perfil em “V”;
  - 4) Somente na trinca deve-se aplicar um mastique;
  - 5) Eliminar a poeira por meio de vassoura de pelos finos;
  - 6) Aplicar uma demão de fundo preparador de paredes base água;
  - 7) Aplicar duas demãos de selador acrílico;
  - 8) Aplicar a textura acrílica obedecendo ao mesmo padrão de acabamento de textura já existente no local.
  - 9) Aplicar no mínimo duas demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura da parede;
  - 10) Fornecimento de material por conta da PMI, com acrílica acetinada lavável indicada para o setor;

#### **PINTURA DE ESQUADRIAS E TUBULAÇÕES**

- A.** Para recebimento da pintura será considerado a área (m<sup>2</sup>) das esquadrias e tubulação.
- B.** Sendo as esquadrias com batente, a área da peça multiplicada por 3;
- C.** Sendo as esquadrias sem batente, a área da peça multiplicada por 2;
- D.** Sendo portas e janelas de ferro do tipo onduladas, articuladas, de enrolar, pantográficas, a área da peça multiplicada por 2,5;
- E.** Sendo as portas e janelas de ferro com venezianas ou persianas, a área da peça multiplicada por 5; Será executado limpeza completa das superfícies, com remoção de graxas, gorduras, vestígios de ferrugem, etc.



- F. Será realizado obrigatoriamente a aplicação de fundo preparador e aplicação de pelo menos 01 (uma) demão de tinta anticorrosiva.
- G. As superfícies deverão ser lixadas com lixa de ferro nº 150 e deverá ser executado a remoção do pó e limpeza completa.
- H. Será executado aplicação de no mínimo duas demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura da superfície, com aplicação de tinta esmalte, óleo ou grafite, acabamento acetinado.
- I. Fornecimento de material por conta da PMI.

#### **PINTURA DE ESTRUTURA METÁLICA**

- A. Para recebimento da pintura será considerado a área de cobertura (m<sup>2</sup>) em projeção horizontal da estrutura.
- B. Será executado limpeza completa das superfícies, com remoção de graxas, gorduras, vestígios de ferrugem, inclusive com lavagem da estrutura com hidrojateamento, para remoção de sujeiras, visto cada necessidade.
- C. As superfícies metálicas deverão ser lixadas para melhor aderência da tinta e deverá ser executado a remoção do pó e limpeza completa.
- D. Será realizado obrigatoriamente a aplicação de pelo menos 01 (uma) demão de fundo anticorrosivo;
- E. Será executado aplicação de no mínimo duas demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura da superfície, com aplicação de tinta esmalte, acabamento acetinado.
- F. Fornecimento de material por conta da PMI.

#### **PINTURA DE PISO**

- A. Para recebimento da pintura será considerado a área (m<sup>2</sup>) efetivamente pintada, descontando toda e qualquer interferência;
- B. Será executado a limpeza do piso com jato de alta pressão para remoção de todas as impurezas da superfície a ser pintada.
- C. Será executado o lixamento do piso de concreto para preparação para a pintura e remoção de pintura anterior.
- D. Será executado obrigatoriamente aplicação de pelo menos uma demão de primer epóxi antes da pintura epóxi. Será executado pintura do piso com aplicação de no mínimo duas demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura da superfície do piso, com tinta epóxi, inclusive as demarcações necessárias.
- E. Fornecimento de material por conta da PMI. LIMPEZA
- F. Será executado todas as limpezas necessárias após a pintura, com remoção de eventuais borrões e respingos da pintura;



### **TRABALHOS EM ALTURA E SEGURANÇA**

- A.** Será obrigatório o uso dos equipamentos necessários para eventuais trabalhos em alturas, considerando andaimes, escadas, cintos, linhas de vida, equipamentos de proteção individual (EPIs), etc;
- B.** A Contratada deverá fornecer os itens acima citados para seus funcionários;

### **MEMORIAL DE CÁLCULO**

- A.** Será exigido que a Contratada apresente Memorial de Cálculo detalhado e Croqui com a área da pintura realizada para conferência e liberação do pagamento.



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS  
HABILITATÓRIOS A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FATO IMPEDITIVO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº. ....,  
por intermédio de seu representante legal Sr(a). ....., CPF nº.  
....., RG nº. ...., DECLARA, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente  
os requisitos de habilitação e a inexistência de qualquer fato impeditivo à participação neste  
procedimento licitatório, conforme os documentos integrantes do envelope nº. 02 – DOCUMENTOS  
DE HABILITAÇÃO, de acordo com as exigências constantes do Edital de Pregão nº 52/2023.

Local/data:

Nome:

Cargo/função:



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**

**ANEXO III – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.697/2023**

**OBJETO: Registro de preço objetivando prestação de serviços de mão de obra para pintura de prédios públicos.**

**PROPOSTA FINANCEIRA**

<b>Razão Social da Proponente:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail institucional:</b>	
<b>E-mail pessoal:</b>	

LOTE	Descrição	Qtde	Un.	V. Unit.	Total
1	<b>PINTURA EM PAREDE INTERNA</b> - serão aplicadas, no mínimo, 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura e uniformidade das superfícies pintadas. A superfície a ser pintada precisa ser adequadamente preparada, ou seja, estar limpa, sem sujeira, poeira, óleo, graxa, eflorescência, bolhas e partículas soltas. A limpeza da superfície será por meio de lavagem com água e vassoura de pelos finos. Nos locais em que a massa esteja solta, fofa ou danificada, será necessário sua recuperação, até as dimensões em que a nova camada de massa se integre à antiga, formando um painel firme e coeso. Nas áreas das copas, afetadas principalmente pelas infiltrações e bolhas, deverá ser retirada a pintura com a massa existente para correção. A correção obedecerá às seguintes etapas: 1) Retirar a pintura e a massa corrida de todo o painel de parede afetado; 2) Eliminar a poeira por meio de vassoura de pelos finos e pano seco; 3) Aplicar uma demão de fundo preparador de paredes base água 4) Aplicar duas demãos de selador acrílico; 5) Aplicar a tinta acrílica acetinada lavável indicada para o setor. Fornecimento de material por conta da PMI.	90.438,26	m <sup>2</sup>		
2	<b>PINTURA EM PAREDE EXTERNA</b> - serão aplicadas, no mínimo, 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura e uniformidade das superfícies pintadas. A superfície a ser pintada precisa ser adequadamente preparada, ou seja, estar limpa, sem sujeira, poeira, óleo, graxa, eflorescência e partículas soltas. A limpeza da superfície será por meio de lavagem	92.095,52			



	com água e vassoura de pelos finos Nas áreas afetadas pelas infiltrações, eflorescências e trincas deverá ser retirada a textura para correção. A correção obedecerá às seguintes etapas: 1) Retirar a textura da área afetada; 2) Lixar a área para retirada do mofo/limo proveniente da infiltração; 3) Abrir a trinca com perfil em “V”; 4) Somente na trinca deve-se aplicar um mastique; 5) Eliminar a poeira por meio de vassoura de pelos finos; 6) Aplicar uma demão de fundo preparador de paredes base água; 7) Aplicar duas demãos de selador acrílico; 8) Aplicar a textura acrílica obedecendo ao mesmo padrão de acabamento de textura já existente no local. Fornecimento de material por conta da PMI.				
3	<b>PINTURA DE ESQUADRIAS E TUBULAÇÃO</b> - é obrigatória a aplicação de fundo preparador. Remover graxas, gorduras, vestígios de ferrugem, etc. Aplicar uma demão da tinta anticorrosiva. Lixar a pintura com lixa de ferro nº 150 e remover o pó. Aplicar duas demãos de tinta esmalte, óleo ou grafite. Fornecimento de material por conta da PMI.	31.280,56	m <sup>2</sup>		
4	<b>ESTRUTURA METÁLICA</b> - Será necessária a realização do lixamento das superfícies metálicas para uma melhor aderência da tinta; haverá a necessidade de lavagem com hidrojateamento, para remoção de sujeiras quando solicitado, visto a necessidade, Deverá ser aplicado fundo anticorrosivo uma demão e pintura esmalte duas demãos nas estruturas como: perfis, platibandas e demais solicitados se necessário quando solicitado. Fornecimento de material por conta da PMI.	18.681,06	m <sup>2</sup>		
5	<b>PISO</b> - Será necessária a realização de limpeza do piso com jato de alta pressão para remoção de todas as impurezas da superfície a ser pintada; - Deverá ser realizado o lixamento no piso de concreto para preparar para a pintura; Deverá ser aplicada uma demão de primer epóxi antes da pintura epóxi, todas as pinturas no piso deverão ser realizadas com duas demãos de tinta epóxi, inclusive as demarcações. Fornecimento de material por conta da PMI.	58.728,66	m <sup>2</sup>		
6	<b>TELHADO</b> - Será necessária a realização de limpeza do telhado com jato de alta pressão para remoção de todas as impurezas da superfície a ser pintada; Deverá ser aplicada tratamento de impermeabilizante e resina acrílica no telhado deverão ser realizadas com duas dem, inclusive as demarcações. Fornecimento de material por conta da PMI.	35.760,00	m <sup>2</sup>		
<b>Valor total</b>					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).**

### DECLARAÇÕES

1 - O prazo de eficácia desta proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93) e suas alterações.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
Rua XV de novembro, 83 – Centro  
18460-007 – Itararé (SP)  
+55 15 3532-8000



2 - Condições de Pagamento: conforme item **11** e seus subitens do Edital.

3 - Declaro que todos os serviços e profissionais executarão os serviços de acordo com todas as características e exigências do Edital, em especial do Anexo I – Termo de Referência e que estão em conformidade aos padrões de qualidade exigidos.

4 - Declaro que, se vencedora desta licitação, compromete-se a executar os serviços dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Edital e no seu ANEXO I, sem a necessidade de aquisição de acessórios ou materiais suplementares e que empregará apenas profissionais capacitados e qualificados, com a devida experiência na entrega dos serviços.

5 – Declaro que possuímos disponibilidade de instalações, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado e necessários a execução do objeto da presente licitação, inclusive de equipamentos e veículos reservas e/ou de reposição para que não haja prejuízo ou interrupções na execução dos serviços.

6 – Declaro prestar garantia dos serviços de, no mínimo, 2 (dois) anos pelos serviços executados, sendo de nossa responsabilidade, a reparação de eventuais vícios que surgirem no período.

Dados do representante da empresa que assinará o termo de ciência e notificação, conforme consta no contrato social ou procuração:	
Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Cargo do Representante Legal da empresa	
Endereço Residencial	
Data de Nascimento	

.....  
EMPRESA  
Representante Legal



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**

**ANEXOIV – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO**

**PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”**

**OUTORGANTE:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ....., -----

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., ..... (nacionalidade), ..... (estado civil), ..... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de .....,; -----

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023, da Prefeitura Municipal de Itararé, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de ..... de 2023

Outorgante



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**  
**ANEXO V – DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da**  
**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

..... Inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade  
nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V  
do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....  
(data)

.....  
(representante legal)



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO – ENQUADRAMENTO ME OU EPP**

**DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Pregão Presencial nº 52/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Itararé.

....., ..... de ..... de 2023

.....  
(representante legal)



**ANEXO VII – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**  
**PROCESSO Nº 14.697/2023**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º \_\_/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA .....

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela....., portador do documento de identidade n.º RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço a Rua ....., ... – ....., Município de ..... - SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., conforme consta na Procuração, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do processo administrativo nº 14.697, doravante denominado Processo, concernente à Licitação nº 52/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a presente Ata em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal nº 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 - A presente Ata tem por objeto Registro de preço objetivando prestação de serviços de mão de obra para pintura de prédios públicos, especificado no Edital de Licitação e seus anexos do Pregão Presencial nº 52/2023, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:

ITEM	Descrição	Qtde	Un.	V. Unit.	Total
1	<b>PINTURA EM PAREDE INTERNA</b> - serão aplicadas, no mínimo, 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura e uniformidade das superfícies pintadas. A superfície a ser pintada precisa ser adequadamente preparada, ou seja, estar limpa, sem sujeira, poeira, óleo, graxa, eflorescência, bolhas e partículas soltas. A limpeza da superfície será por meio de lavagem com água e vassoura de pelos finos. Nos locais em que a massa esteja solta, fofa ou danificada, será necessário sua recuperação, até as dimensões em que a nova camada de massa se integre à antiga, formando um painel firme e coeso. Nas áreas das copas, afetadas principalmente pelas infiltrações e bolhas, deverá ser retirada a pintura com a massa existente para correção. A correção obedecerá às seguintes etapas: 1) Retirar a pintura e a massa corrida de todo o painel de parede afetado; 2) Eliminar a poeira por meio de vassoura de pelos finos e pano seco; 3) Aplicar uma demão de fundo preparador de paredes base água 4) Aplicar duas demãos de selador acrílico; 5) Aplicar a tinta acrílica acetinada	44950	m <sup>2</sup>		



	lavável indicada para o setor. Fornecimento de material por conta da PMI.				
2	<b>PINTURA EM PAREDE EXTERNA</b> - serão aplicadas, no mínimo, 02 (duas) demãos ou quantas forem necessárias para perfeita cobertura e uniformidade das superfícies pintadas. A superfície a ser pintada precisa ser adequadamente preparada, ou seja, estar limpa, sem sujeira, poeira, óleo, graxa, eflorescência e partículas soltas. A limpeza da superfície será por meio de lavagem com água e vassoura de pelos finos. Nas áreas afetadas pelas infiltrações, eflorescências e trincas deverá ser retirada a textura para correção. A correção obedecerá às seguintes etapas: 1) Retirar a textura da área afetada; 2) Lixar a área para retirada do mofo/limo proveniente da infiltração; 3) Abrir a trinca com perfil em "V"; 4) Somente na trinca deve-se aplicar um mastique; 5) Eliminar a poeira por meio de vassoura de pelos finos; 6) Aplicar uma demão de fundo preparador de paredes base água; 7) Aplicar duas demãos de selador acrílico; 8) Aplicar a textura acrílica obedecendo ao mesmo padrão de acabamento de textura já existente no local. Fornecimento de material por conta da PMI.	49050			
3	<b>PINTURA DE ESQUADRIAS E TUBULAÇÃO</b> - é obrigatória a aplicação de fundo preparador. Remover graxas, gorduras, vestígios de ferrugem, etc. Aplicar uma demão da tinta anticorrosiva. Lixar a pintura com lixa de ferro nº 150 e remover o pó. Aplicar duas demãos de tinta esmalte, óleo ou grafite. Fornecimento de material por conta da PMI.	20820	m <sup>2</sup>		
4	<b>ESTRUTURA METÁLICA</b> - Será necessária a realização do lixamento das superfícies metálicas para uma melhor aderência da tinta; haverá a necessidade de lavagem com hidrojateamento, para remoção de sujeiras quando solicitado, visto a necessidade, Deverá ser aplicado fundo anticorrosivo uma demão e pintura esmalte duas demãos nas estruturas como: perfis, platibandas e demais solicitados se necessário quando solicitado. Fornecimento de material por conta da PMI.	0	m <sup>2</sup>		
5	<b>PISO</b> - Será necessária a realização de limpeza do piso com jato de alta pressão para remoção de todas as impurezas da superfície a ser pintada; - Deverá ser realizado o lixamento no piso de concreto para preparar para a pintura; Deverá ser aplicada uma demão de primer epóxi antes da pintura epóxi, todas as pinturas no piso deverão ser realizadas com duas demãos de tinta epóxi, inclusive as demarcações. Fornecimento de material por conta da PMI.	17600	m <sup>2</sup>		
6	<b>TELHADO</b> - Será necessária a realização de limpeza do telhado com jato de alta pressão para remoção de todas as impurezas da superfície a ser pintada; Deverá ser aplicada tratamento de impermeabilizante e resina acrílica no telhado deverão ser realizadas com duas dem, inclusive as demarcações. Fornecimento de material por conta da PMI.	0	m <sup>2</sup>		



### **CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS**

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ ..... (....), conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

3.1.1 - O início da prestação do serviço se dará através de ordem de serviço expedida pelo Poder Executivo.

### **CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a secretaria e ao Gestor da ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - Gestores da Ata e responsáveis que acompanharão e fiscalizarão sua execução nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, conforme quadro abaixo:



SECRETARIA:	RECEBEDOR:	GESTOR:
Administração	Cristiano Xavier Operário CPF 313.952.748-94	Diogo De Sousa Gonçalves Secretário Municipal CPF 012.373.861-01
Agricultura	Amilton P. da Silva Técnico Agrícola CPF 202.556.848.78	Amilton P. da Silva Técnico Agrícola CPF 202.556.848.78
Coordenadoria de Cultura	Marco Antônio Pereira Coordenador de Cultura em exercício. CPF 182.275.618-96	Marco Antônio Pereira Coordenador de Cultura em exercício CPF 182.275.618-96
Defesa Social (GCM)	Sebastião Ademar Gonçalves GCM 1ª Classe CPF 720.429.406-82	Sebastião Ademar Gonçalves GCM 1ª Classe CPF 720.429.406-82
Desenvolvimento Social	Débora Cristina Corrêa Orientador Social CPF 441.142.848-26	Débora Cristina Corrêa Orientador Social CPF 441.142.848-26
Educação	Vlademir de Almeida Assessor Técnico Pedagógico CPF 288.556.078-98	Vlademir de Almeida Assessor Técnico Pedagógico CPF 288.556.078-98
Saúde	Robson Camargo Escriturário CPF 289.496.158-86	Robson Camargo Escriturário CPF 289.496.158-86

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação das respectivas secretarias.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ a solicitar os serviços nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### **CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.



6.1.1 - Ser executado parcial, ou seja, a execução deve ser conforme empenho, ficam os fornecedores cientes que em caso de execução incompleta, estes será recusada.

6.1.2 - Ser executados conforme descrição dos serviços no ato da licitação, ficam os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os serviços serão recusados e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;

6.1.3 - Em caso de irregularidade na qualidade do serviço, deverá a empresa, providenciar a readequação após notificação expedida.

6.2 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviços que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

#### **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ:

a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para a execução dos serviços.

b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.

d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2- Cabe ao DETENTOR:

a) Cumprir com todas as exigências constantes no edital nº 52/2023, do processo nº 14.697/2023.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO**

8.1 - Os pagamentos devidos à Detentora serão efetuados mensalmente, em **até 30 (trinta) dias** após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

8.1.1 - Os pagamentos serão feitos através de crédito ou boleto bancário somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela DETENTORA.

8.1.2 – Juntamente com as notas fiscais, a Contratada deverá apresentar relatório/medição dos serviços e quantitativos executados no período correspondente.

8.1.2.1 – O fiscal e gestor do Contrato atestarão as notas e a medição apresentada, após minuciosa conferência sobre a qualidade dos serviços e quantitativos indicados.

8.1.3 – Caso verifique-se imperfeições, vícios, reparos necessários, ou qualquer avaria nos serviços prestados, a Contratada será notificada para a regularização dos apontamentos apresentados e o prazo indicado no item 8.1 começará a correr somente após a regularização das falhas apontadas.



8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.

8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 52/2023**, nº da Ordem de Serviços, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.

8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.

8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do DETENTOR, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.8 - Não será pago o serviço executado em desacordo com as especificações que integram esta Ata.

8.9 - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

#### **CLÁUSULA 9ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas correrão através das seguintes rubricas orçamentárias, conforme quadro abaixo:

<b>SECRETARIA:</b>	<b>DOTAÇÕES:</b>	<b>FONTE DE RECURSO:</b>
Administração	42.16.110-0	Municipal
Agricultura	296.16.110-0	Municipal
Coordenadoria de Cultura	268.16.110-0	Municipal
Defesa Social (Guarda Municipal)	482.16.110-0	Municipal
Desenvolvimento Social	133.16.500-4 104.16.500-50 136.16.500-28 101.16.500-29 95.16.500-54 140.16.500-35 565.16.500-5	Federal



	111.16.500-63	
	100.16.500-17 94.16.500-38 138.16.500-60	Estadual
	96.16.500-38	Outras Fontes
	126.16.510-0 28.16.110-0 153.16.100-9 160.16.110-0	Municipal
Educação	199.16.220-0	Municipal
Saúde	375.16.301-48	Estadual

#### **CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.



d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público.
- b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

#### **CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, demais penalidades legais.

12.2 - O **atraso ou interrupção injustificada na execução**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção em até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na A.R.P., sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item;

12.3 - Pela **inexecução total ou parcial do serviço**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou seja, do saldo remanescente da Ata e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nos itens 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



**CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1 - O funcionário responsável em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo regularizar caso necessite aditamento.

**CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA 15ª – DO FORO**

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itararé – São Paulo.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Itararé, .....de.....de 2023

**DETENTORAS COM BASE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DA SESSÃO DE LANCES CONFORME REGISTRO NA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL 52/2023:**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Ass.

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Ass.

\_\_\_\_\_  
CPF



**ANEXO VIII**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

CONTRATADA: .....

CONTRATO Nº: .....

OBJETO: Registro de preço objetivando prestação de serviços de mão de obra para pintura de prédios públicos.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2023**  
**PROCESSO Nº 14.697/2023**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/20\_\_\_, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ..../2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA .....**

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pela ....., portador do documento de identidade n.º RG nº ....., CPF nº ....., e a empresa ....., inscrita no CNPJ-MF sob o nº ....., com endereço a Rua ....., ... – ....., Município de ..... - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por ....., portador da carteira de identidade nº ....., CPF nº ....., conforme consta na Procuração, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. .... do processo administrativo nº 14.697/2023 doravante denominado Processo, decorrente à Ata de Registro de Preços nº .../2023, concernente à Licitação nº 52/2023, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – É objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra para pintura de prédios públicos, conforme quantidades e especificações mínimas constantes abaixo:

ITEM	Descrição	Qtde	Un.	V. Unit.	Total

**PARAGRAFO ÚNICO** - Gestores da Ata e responsáveis que acompanharão e fiscalizarão sua execução nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RECEBEDOR:	GESTOR:
Administração	Cristiano Xavier Operário CPF 313.952.748-94	Diogo De Sousa Gonçalves Secretário Municipal CPF 012.373.861-01
Agricultura	Amilton P. da Silva Técnico Agrícola CPF 202.556.848.78	Amilton P. da Silva Técnico Agrícola CPF 202.556.848.78
Coordenadoria de Cultura	Marco Antônio Pereira Coordenador de Cultura em exercício. CPF 182.275.618-96	Marco Antônio Pereira Coordenador de Cultura em exercício CPF 182.275.618-96
Defesa Social (GCM)	Sebastião Ademar Gonçalves GCM 1ª Classe CPF 720.429.406-82	Sebastião Ademar Gonçalves GCM 1ª Classe CPF 720.429.406-82
Desenvolvimento Social	Débora Cristina Corrêa Orientador Social CPF 441.142.848-26	Débora Cristina Corrêa Orientador Social CPF 441.142.848-26



Educação	Vlademir de Almeida Assessor Técnico Pedagógico CPF 288.556.078-98	Vlademir de Almeida Assessor Técnico Pedagógico CPF 288.556.078-98
Saúde	Robson Camargo Escriturário CPF 289.496.158-86	Robson Camargo Escriturário CPF 289.496.158-86

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)** – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços constantes do presente termo de contrato, conforme condições, especificações e prazos constantes do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 52/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviços e o prazo máximo estimado para execução será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, por ponto solicitado..

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de **R\$ .....** (.....), conforme quantitativo solicitado pela Secretaria que originou o presente contrato, concomitante aos preços constantes da proposta da **CONTRATADA** constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto, quantitativo e valores unitários definidos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Sexta.

**CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)** – As despesas correrão através das seguintes rubricas orçamentárias, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
Administração	42.16.110-0	Municipal
Agricultura	296.16.110-0	Municipal



Coordenadoria de Cultura	268.16.110-0	Municipal
Defesa Social (Guarda Municipal)	482.16.110-0	Municipal
Desenvolvimento Social	133.16.500-4	Federal
	104.16.500-50	
	136.16.500-28	
	101.16.500-29	
	95.16.500-54	
Desenvolvimento Social	140.16.500-35	Estadual
	565.16.500-5	
	111.16.500-63	
Desenvolvimento Social	100.16.500-17	Outras Fontes
	94.16.500-38	
Desenvolvimento Social	138.16.500-60	Municipal
	96.16.500-38	
	126.16.510-0	
	28.16.110-0	
Educação	153.16.100-9	Municipal
	160.16.110-0	
Educação	199.16.220-0	Municipal
Saúde	375.16.301-48	Estadual

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão feitos através de crédito somente em **conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica)** a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: **“Pregão Presencial 52/2023”**, bem como o número do pedido da compra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA)** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** - São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e das exigências legais, caso não seja feita dentro das especificações, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida neste Contrato;

II - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

III - Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis, pedágios, alimentação do condutor, manutenção dos veículos utilizados e demais gastos necessários;

IV - Cumprir o objeto do contrato, observando atentamente os locais e horários exigidos pela Prefeitura Municipal de Itararé;

V - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

VII - A Contratada deve comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular execução dos serviços;

VIII - Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Contratante.

X - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços.

X - A Prefeitura Municipal de Itararé não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

XI - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade e habilitação exigidas na licitação.



XII - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

XIII - Indicar um preposto para as tratativas com o Gestor do contrato designado pela Administração.

XIV – Prestar garantia de, no mínimo, 2 (dois) anos pelos serviços executados, sendo de responsabilidade da Detentora a reparação de eventuais vícios que surgirem no período.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção em até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 16 (dezesesseis) e 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (meio por cento) ao dia;
- c) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo parágrafo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Pela **inexecução total ou parcial da entrega**, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**NONA (DA GARANTIA)** - Em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, a Contratada deverá efetuar garantia junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itararé, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei N.º 8.666/93, equivalente a 3% (três por cento) do valor total deste Contrato (art. 56, §2º da Lei 8.666/93), com devolução após conclusão da obra.

**Parágrafo Primeiro** - Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto à Prefeitura de Itararé, com fornecimento de comprovante de pagamento.

**Parágrafo Segundo** - A não prestação de garantia equivale ao descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após Recebimento Definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada pelo índice de variação da caderneta de poupança no período.



**Parágrafo Quarto** - A liberação ou restituição da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

**Parágrafo Quinto** - No caso de aditamento do valor contratual, fica a **CONTRATADA** a efetuar a complementação da garantia contratual no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do respectivo termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)** – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)** – **A CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações **CONTRATADAS**. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)** – O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluindo qualquer outro.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, .....de ..... de 2023

\_\_\_\_\_  
.....  
.....

\_\_\_\_\_  
Empresa  
Representante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Ass.

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Ass.

\_\_\_\_\_  
CPF

